



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Antonio Batista Costa, Presidente da J&F Participações, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a convocação do Sr. José Antonio Batista Costa, Presidente da J&F Participações (CNPJ 07.570.673/0001-26), para prestar esclarecimentos a esta CPMI, diante de elementos objetivos que indicam a realização de repasses de elevadíssima monta pela J&F a estruturas empresariais com baixa aderência econômico-operacional, seguidos de rápido escoamento para pessoas físicas e jurídicas relacionadas, em ambiente temporalmente congruente com decisões relevantes no âmbito do INSS e com a execução do Programa Meu INSS Vale+, cuja operacionalização envolveu o PicPay, vinculado ao grupo J&F/JBS.

Conforme consta dos elementos já reunidos pela Comissão, no período de 28/11/2024 a 07/01/2025, a CCT Consultoria e Gestão (CNPJ 55.823.886/0001-65) recebeu R\$ 36.567.186,00, sendo R\$ 36.564.936,00 em dois pagamentos oriundos da J&F Participações. Na sequência, verificou-se escoamento célere e relevante desses valores, incluindo R\$ 3.664.000,00 para a BGS Gestão em Saúde Ltda (CNPJ 58.263.318/0001-45), constituída em 28/11/2024 por Danilo Berndt Trento, e R\$



2.750.000,00 para o próprio Danilo Trento, além de fluxos para Carolina Helena Cardoso Trento (cônjuge de Danilo) e para empresas ligadas a Thiago Muniz, incluindo a T5 Participações. Soma-se que Carolina Trento realizou transações relevantes com a CCT, transferindo R\$ 1.000.000,00 à empresa e recebendo R\$ 3.000.000,00 entre 16/01/2025 e 18/02/2025, evidenciando circuito de repasses que parte do depósito de grande monta e se pulveriza para pessoas e empresas relacionadas.

Há, ainda, elementos que indicam vínculo operacional com dirigentes do INSS, relevantes para o esclarecimento do nexo entre redes privadas e o ambiente decisório do Instituto: consta que Danilo Trento custeou passagens e viajou com Virgílio Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do INSS, em 28/11/2024, mesma data em que se publicou a Instrução Normativa nº 175/2024, que instituiu o Meu INSS Vale+. Adicionalmente, constam transferências da BGS Gestão em Saúde Ltda para a THJ Consultoria, de Thaisa Hoffmann Jonasson (cônjuge de Virgílio Oliveira Filho), no total de R\$ 4.332.905,00, em três transferências realizadas entre 17/02/2025 e 15/04/2025. Tais fatos (viagens, relações pessoais e transações financeiras) reforçam a necessidade de esclarecer a eventual existência de intermediações, contrapartidas, triangulações e beneficiários finais no circuito descrito.

A relevância investigativa se intensifica pelo nexo temporal entre os fluxos acima e a formalização e expansão do Meu INSS Vale+, sob a presidência de Alessandro Stefanutto: instituição do programa (IN 175/2024) em 28/11/2024; operacionalização (Portaria 1242/DIRBEN) em 06/12/2024; ampliação dos meios de solicitação (IN 179/2025) em 17/01/2025; assinatura com o PicPay em 24/01/2025; aumento do limite para R\$ 450,00 (IN 182/2025) em 26/02/2025; suspensão cautelar em 07/05/2025; e encerramento (IN 191/2025) em 22/08/2025. É precisamente nesse intervalo, especialmente com atos de expansão em janeiro/fevereiro de 2025, que se concentram os repasses da J&F à CCT e o escoamento subsequente para a rede CCT/BGS/Danilo/Carolina/T5 e correlatas, ao mesmo tempo em que



o programa é estruturado e ajustado, com participação de empresa vinculada ao grupo J&F/JBS.

Diante desse conjunto, a convocação do Presidente da J&F é necessária, adequada e proporcional para que esclareça, de forma direta e documentada: a causa econômica, a finalidade e a cadeia de autorização dos pagamentos da J&F à CCT; quais contratos, entregas, notas fiscais e comprovações de serviço fundamentaram os repasses; quais procedimentos internos de compliance e *due diligence* foram aplicados para pagamentos de grande monta a contraparte sem estrutura compatível; a existência de relações diretas ou indiretas da J&F (ou empresas do grupo) com Danilo Trento, Carolina Trento, BGS, THJ Consultoria, T5 Participações e demais relacionadas; e as tratativas, critérios e formalizações envolvendo a participação do PicPay no Meu INSS Vale+ no período indicado, inclusive eventuais interlocuções com agentes públicos e dirigentes do INSS.

Sala da Comissão, 3 de março de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

